



CONTRTO No: 09/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
FIRMAM O SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O SRO
SINVAL MENDONÇA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, reuniu-se o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa de Direito Público, estabelecida na Rua Alto do Cesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de CONTRATANTE-LOCATÁRIO, representado, neste ato, pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra NAYARA STEPHANE RESENDE MELO, portadora do R.G. nº 3.252.371-8, SSP/SE, inscrita no C.P.F. sob o nº 023.904.815-66, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/Se, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este e o Srº SINVAL MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº. 155.326.585-87, portador do RG. Nº. 498.936 2ª via - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Escurial, nº 340, Bairro: Centro, na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/Se, doravante, denominado de CONTRATADO-LOCADOR, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, na Modalidade, Dispensa de licitação, processo nº. 02/2019, com fundamento no artigo 24, inciso X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO</u> – art. 24, X da Lei nº 8.666/93. Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a contrato de locação de um imóvel no povoado Lagoa do Porco para servir de ponto de apoio para a Equipe de Saúde da Família $n^{\rm o}$ 3.

<u>CLAÚSULA TERCEIRA - DAEXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO</u> - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

19.830,000 Jahre





- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO</u> - Arts. 55, IV e 57, I, II, V, § 1°, I à VI, §§ 2° ao 4° da Lei n° 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, considerando sua assinatura como termo inicial e na data de 31 de dezembro de 2019, como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I,II,V, § 1°, I à VI, §§ 2° ao 4° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do terreno especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), em 6 (seis) parcelas iguais e mensais de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, III, da Lei n° 8.666/93 e artigos 5° ao 8° da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irreajustável.

NAPRILO

Allen





CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019:

2 - EXECUTIVO

2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE 11130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 - GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 12110000

2 - EXECUTIVO

2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE 11130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 - GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 12140000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO-Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO - Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO - Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Maprela Jahre Lei nº 8.666/93.

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830,000 CNPJ: 13.112.669/0001-17





O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, X e artigo 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR - Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.

- a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;
- b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei n° . 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei n° . 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES - Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS-Art.55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO - Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aspela Jahler





Gararu/SE, 04 de julho de 2019.

Mayara Stephane Resende Melo NAYARA STEPHANE RESENDE MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIA

Sinual Mendanca da Silva SINVAL MENDONÇA DA SILVA LOCADOR

TESTEMUNHAS: Shay Mauro de Alfr., C.P.F.: 712519605-53

TESTEMUNHAS: Edwan Titora Santa , C.P.F.: 04 830.755-83